



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E EFICÁCIA LEGISLATIVA, E ECONOMIA, FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO.

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 016/2020.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora e
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

AS COMISSÕES PERMANENTES, anteriormente nominadas, em atendimento ao artigo 49 e seguintes do Regimento Interno, sob a presidência do Ver. Nilson Pontim reuniu-se em conjunto com os Membros titulares e suplentes para estudo, análise e deliberação do presente Projeto, que autoriza o poder executivo municipal a firmar termo de fomento com a entidade que menciona, e dá outras providências.

Ante as razões de fato e direito estas Comissões manifestam-se **FAVORAVELMENTE** para a **APROVAÇÃO** do **PARECER** do Projeto de Lei nº 016/2020, por ser a matéria legal, jurídica e constitucional, devendo ainda o Poder Executivo se atentar às diretrizes da Lei nº 9.504/97.

É O NOSSO PARECER CONJUNTO, SALVO MELHOR JUÍZO DO PLENÁRIO.

Plenário das Comissões Permanentes, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 25 de abril de 2020.


Ver. **YOUSSEF SALIBA**

Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E EFICÁCIA LEGISLATIVA

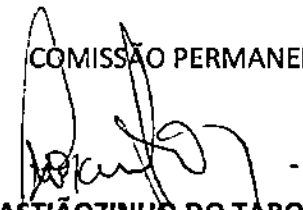

Ver. **NILSON PONTIM**
- Presidente -


Ver. **EDINHO GRANCE**
- Vice Presidente -



Ver. ANDERSON MEIRELES
RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Ver. SEBASTIÃOZINHO DO TABOCO
- Presidente -



Ver. MARCELO GARCIA
- Vice Presidente -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 077 /GAB/2020

AQUIDAUANA/MS, 19 DE MAIO DE 2020.

Exmo. Sr.º. Vereador Presidente,

Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para encaminhar à esta Casa os seguintes Projetos de Lei, todos de iniciativa do Poder Executivo Municipal:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 016/2020 – “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 017/2020 – “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 018/2020 – “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 019/2020 – “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- 5) Projeto de Lei Ordinária nº 020/2020 – “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- 6) Projeto de Lei Ordinária nº 021/2020 – “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	
RECEBIDO EM:	20.05.2020
REGISTRADO SOB Nº:	127/2020
HORÁRIO:	08:00hs
FUNCIONÁRIO:	

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-090
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

Desta feita, rogamos pelo conhecimento, deliberação e posterior aprovação da aludida preposição, ratificando, nesta oportunidade, o pedido de **URGÊNCIA ESPECIAL** formulando na respectiva mensagem, a teor do que dispõe o art. 53 da Lei Orgânica Municipal e art. 144, do Regimento Interno desta Casa.

Estando a disposição para eventuais outros esclarecimentos, que se fizerem necessários, aproveitamos para renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

Exmo. Sr^o.

MAURO LUIZ BATISTA

M.D.^o Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Processo Legislativo n.º 277/20
Data: 21/05/20

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 016/2020
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a entidade que menciona, e dá outras providências."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a, mediante formalização do competente "Termo de Fomento" regulado pela Lei Federal n.º 13.019/2014, repassar recursos para a seguinte entidade: ASSOCIAÇÃO ADOTE 1 ATLETA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.727.944/0001-72, o valor limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que será repassado em parcela única, sob forma de cooperação financeira do Município para auxílio da entidade beneficiada, no atendimento de despesas referentes a execução de aquisições de materiais de construção para reformas das instalações da cozinha, muros e grades objetivando a melhoria do atendimento e a segurança de 120 crianças e adolescentes de 06 a 17 anos que frequentam a Associação com a finalidade de fortalecimento de convivência familiar e comunitária.

Art. 2.º - Os recursos serão repassados mediante "Termo de Fomento", conforme cronograma de desembolso específico e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas os objetivos dos projetos, cabendo à entidade, no interregno máximo de 30 dias após o repasse dos valores, efetivamente prestar contas junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas e previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1.º - A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do direito de recebimento da parcela subsequente, se houver, bem como a suspensão de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.

§ 2.º - A despeito do que prescreve o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, uma vez prestadas as contas, estas serão, após análise pelo setor competente do Poder Executivo, encaminhadas, no prazo de 15 (quinze) dias, à Câmara Municipal, no intuito de ser exercido o dever de fiscalização daquele órgão.

Art. 3.º - Os repasses dos recursos estarão condicionados e somente ocorrerão com a efetiva prova da *contraprestação* por parte da entidade beneficiada, a qual se obriga a executar fielmente o objeto do projeto social de sua responsabilidade, destinado ao atendimento de políticas públicas voltadas à coletividade em geral.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 4.º - Os recursos serão liberados em observância à disposição orçamentária e financeira da Administração, cuja periodicidade não prejudique ou comprometa a execução dos projetos.

Art. 5.º - A entidade beneficiada não poderá aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1º desta Lei, assim como cumprirá todos os termos e condições estabelecidas no art. 5º, sob pena de, assim não observando, arcar com as medidas administrativas e judiciais pertinentes.

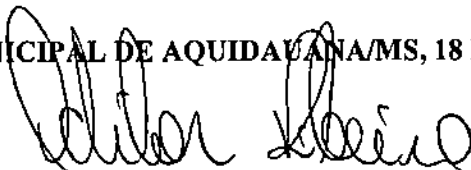
Art. 6.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos.

Art. 7.º - A consecução dos objetivos da presente Lei necessária e obrigatoriamente dependerá e estará condicionada ao atendimento integral de todas as disposições e exigências constantes na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE MAIO DE 2020.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 016/2020

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 016/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a entidade que menciona, e dá outras providências”*.

A presente proposição, como frisado na ementa, tem por escopo, depois de ouvido o E. Poder Legislativo, proporcionar a transferência de recursos públicos à entidade nominada e qualificada no art. 1.º, do projeto, lá constando as especificações e peculiaridades da entidade no que pertine ao repasse.

Convém frisar que a Lei Federal n.º 13.019/14 foi editada para disciplinar as parcerias em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

O regime jurídico das parcerias entre a Administração e Organizações da Sociedade Civil trouxe normas gerais, bem como traçou diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação, instrumentos hábeis para a transferência de recursos financeiros públicos, a fim de auxiliar as organizações da sociedade civil na consecução do interesse público, tendo em vista a impossibilidade, seja por qual motivo for, da Administração Pública realizar integralmente os serviços em todas as áreas, de forma que a nova legislação trouxe como premissas: a) regime jurídico; b) transparência e; c) prestação de contas.

Nesse contexto, a entidade beneficiada conta com projeto social de relevante interesse público, cujo plano de trabalho de execução, condição *sine qua non* para autorização da liberação dos recursos – *leia-se contraprestação da beneficiada*, está pronto a ser implementado, conforme documentos que instruem a presente proposição.

Portanto, estes são os motivos a lastrear o projeto de lei em evidência, não sendo demasiado sublinhar que os recursos, a cuja autorização de repasse ora se pretende, somente serão liberados mediante prova e implementação da contraprestação de serviço de interesse público relevante por parte da entidade.

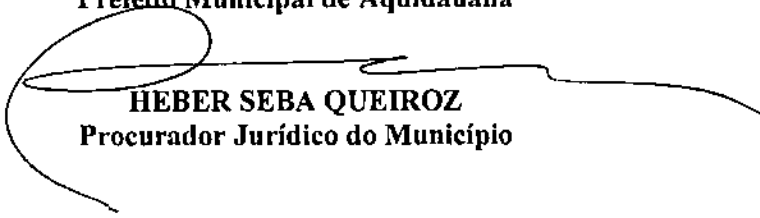


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE MAIO DE 2020.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ADOTE 1 ATLETA
Rua Fernando Lucarelli Rodrigues, S/N - Nova Aquidauana-MS
CNPJ: 20727944000172

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ADOTE 1 ATLETA

PROJETO TÉCNICO

DESPERTANDO CAMPEÕES

2020



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ADOTE 1 ATLETA
Rua Fernando Lucarelli Rodrigues, S/N - Nova Aquidauana-MS
CNPJ: 20727944000172

1. TÍTULO: DESPERTANDO CAMPEÕES

2. APRESENTAÇÃO

Diante de uma problemática social o Adote 1 Atleta surgiu com o principal intuito de transformar e possibilitar através do esporte novas experiências e perspectivas aos filhos de detentos do Estabelecimento Penal de Aquidauana. Desta forma, em 2011 iniciaram as atividades com a modalidade de basquete em uma quadra cedida pela Prefeitura atendendo na época uma média de 60 crianças e o projeto sustentava-se através de doações e parcerias do comércio local.

Em 2014 o Projeto teve um reconhecimento nacional ao ser selecionado para participar do quadro "Um por Todos e Todos por Um" do programa Luciano Hulk da Rede Globo, sendo contemplado com a estrutura esportiva adequada para ampliar o atendimento das crianças do bairro Nova Aquidauana, onde se encontram a maior parte das crianças em situação de vulnerabilidade social, passando a atender 120 crianças nos períodos matutino e vespertino de segunda à sexta-feira. Em 2018, o projeto expandiu para o bairro Arara Azul e Jardim Aeroporto, ampliando seu atendimento com mais 40 crianças no período matutino de segunda à sexta-feira.

Hoje o Adote 1 Atleta atende 160 crianças com as modalidades de basquetebol, futebol de salão, reforço escolar, teatro e música, além de um acompanhamento eclesialístico às famílias.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

- **Proponente:** Associação Atlética Adote 1 Atleta, Rua Fernando Lucarelli Rodrigues, S/N - Nova Aquidauana-MS – Presidente Alexander de Moura Soares – fone (67) 99165-0274
- **Área de Atendimento:** No nível de Proteção Social Básica, e Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- **Área de abrangência:** Bairro Nova Aquidauana e adjacências, Bairro Arara Azul e adjacências.
- **Público alvo:** Atende crianças e Adolescentes de 6 a 17 anos e 11 meses
- **Objeto da Parceria:** Constitui-se no recebimento de verba parlamentar para o desenvolvimento de reformas da Associação Adote 1 Atleta mediante às condições citadas neste termo para o melhor atendimento dos alunos do projeto.
- **Descrição da Realidade:** É uma associação civil, sendo constituída por pessoas físicas e/ou jurídicas, sem fins lucrativos ou econômicos, não distribuindo lucros, vantagens ou bonificações a seus diretores, conselheiros, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, com tempo e duração.



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ADOTE 1 ATLETA
Rua Fernando Lucarelli Rodrigues, S/N - Nova Aquidauana-MS
CNPJ: 20727944000172

- **Forma de Execução das Ações:** Mediante contratação de 1 construtor civil, para desenvolver as reformas das instalações da cozinha, muros e grades da Associação para atender a comunidade e os alunos da mesma.
- **Descrição das Metas Quantitativas:** Melhorar o Atendimento e a segurança das 120 crianças e Adolescentes de 6 a 17 anos que frequentam nossa Associação, na finalidade de fortalecimento de convivência familiar e comunitária, através de acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais e esportivas e de lazer, desenvolvendo novas sociabilidades, proporcionando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.
- **Definição dos Indicadores:** Deverá ser feito através do material orçado para a execução da reforma desde o início até o término da etapa.
- **Recurso Financeiro para o Repasse:** R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais);

4. OBJETIVO ESPECÍFICO/RESULTADO DO OBJETO

Promover a segurança e o conforto das crianças e dos adolescentes através de uma boa estrutura, que garanta a todos os envolvidos o bem estar e boas práticas esportivas e culturais, bem como, estimulando um caráter social, moral e inclusivo, além de oferecer a essas crianças e adolescentes uma bem-feitoria que agregue valores morais e cívicos a toda comunidade da Nova Aquidauana e adjacências.

5 - METODOLOGIA APLICADA/RECURSOS

Execução imediata do objeto após a liberação do recurso.

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

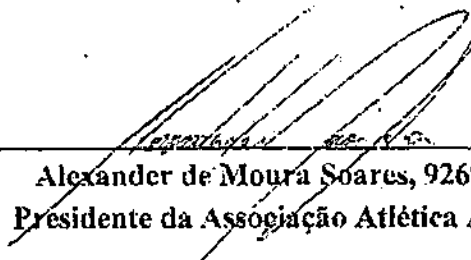
Ação /Atividade	Período
Elaboração do Projeto /Orçamento	Jan/2020
Termo/Documentação	Jan/2020
Execução do Objeto	Fev/2020 a Jun/2020 (5 meses)
Prestação de Contas	Jul/2020




ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ADOTE 1 ATLETA
Rua Fernando Lucarelli Rodrigues, S/N - Nova Aquidauana-MS
CNPJ: 20727944000172

7 - LOCAL, DATA, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURAS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DIRIGENTE.

Aquidauana, 20 de Fevereiro de 2020.


Associação Atlética Adote 1 Atleta
CNPJ. 20.727.944/0001-72
R. Fernando Lucarelli Rodrigues S/N
Nova Aquidauana Aquidauana-MS

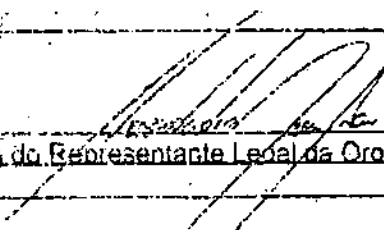
Alexander de Moura Soares, 926986-SSPMS.
Presidente da Associação Atlética Adote 1 Atleta

	MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE	ANEXO I
---	--------------------------------	--	----------------

MODALIDADE: TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE FOMENTO ACORDO DE COOPERAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS				
Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ADOTE 1 ATLETA			CNPJ 20.727.944/0001-72	
Endereço RUA FERNANDO LUCARELLI, S/N – BAIRRO NOVA AQUIDAUANA				
Cidade AQUIDAUANA	Estado MS	CEP 79.200-000	DDD/Telefone	FAX
Conta Corrente 36367-7	Banco DO BRASIL	Agência 0123-6	E-mail adote1atleta@hotmail.com	
Nome do Representante Legal ALEXANDER DE MOURA SOARES			CPF 708.296.401-34	
RG / Órgão 000926986	Cargo PRESIDENTE	E-mail alexander.iene04@gmail.com		
ENDEREÇO RUA A, QUADRA 06, CASA 03 BAIRRO: OVÍDIO COSTA			CEP 79.200-000	

2. OUTROS PARTICIPES		
Nome	CNPJ	
Endereço	DDD/Telefone	
Nome do Responsável pelo Projeto	CPF	
RG / Órgão	Cargo	E-mail

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE		
Área de Atendimento: Educação e Cultura	Órgão/Entidade Financiador: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS	
Título do Projeto/ Atividade "Despertando Campeões"	Período de Execução	
	Início Fev/2020	Fim Jul/2020
Objeto da Parceria Constitui-se no recebimento de verba parlamentar para o desenvolvimento de reformas da Associação Adote 1 Atleta mediante às condições citadas neste termo para o melhor atendimento dos alunos do projeto.		
Descrição da Realidade: É uma associação civil, sendo constituída por pessoas físicas e/ou jurídicas, sem fins lucrativos ou econômicos, não distribuindo lucros, vantagens ou bonificações a seus diretores, conselheiros associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, com tempo e duração.		
Forma de Execução das Ações: Mediante contratação de 1 construtor civil, para desenvolver as reformas das instalações da cozinha, muros e grades da Associação para atender a comunidade e os alunos da mesma.		
Descrição de Metas Quantitativas: Melhorar o Atendimento e a segurança das 120 crianças e Adolescentes de 6 a 17 anos que frequentam nossa Associação, na finalidade de fortalecimento de convivência familiar e comunitária, através de acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais e esportivas e de lazer, desenvolvendo novas sociabilidades, proporcionando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.		
Definição dos Indicadores: Deverá ser feito através do material orçado para a execução da reforma desde o início até o término da etapa.		
AUTENTICAÇÃO		
Local:	 Associação Atlética Adote 1 Atleta CNPJ: 20.727.944/0001-7, R. Fernando Lucarelli Rodrigues S/N Aquidauana, Assisde	
Data:		
Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil		

APROVAÇÃO	
Local:	
Data:	
Assinatura do Representante do Órgão/entidade Público	



MUNICÍPIO DE
AQUIDAUANA

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ANEXO
II

MODALIDADE:

TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE FOMENTO
ACORDO DE COOPERAÇÃO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)						
Meta	Etapa Fase	Descrição da Meta, Etapa ou Fase	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1	1	Compra de materiais	Compra		Fev/2020	Fev/2020
1	2	Início das reformas	Profissionais		Mar/2020	Jun/2020

CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA			
Meta	Especificação - CORRENTE	Órgão/Entidade R\$	Organização da Sociedade Civil
1	Contratação de um construtor civil.	R\$ 5.000,00	
1	Compra de materiais diversos	R\$ 10.000,00	
SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA		R\$ 15.000,00	R\$ 0,00
Meta	Especificação - CAPITAL	Órgão/Entidade R\$	Organização da Sociedade Civil
SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA			
TOTAL GERAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00

AUTENTICAÇÃO

Local:
Data:

Associação Atlética Adosa 1
CNPJ. 20.727.944.0001-1
R. Fernando Lucarelli Esportes 8
Aquidauana


Assinatura do Representante Legal



MODALIDADE:

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO

QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) Pessoa Física

Meta	Etapa Fase	Especificação	Qdade (anual)	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Parceiro Público	Parceiro Privado
1	1	Profissional da Construção Civil	05 meses	Construtor	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	
SUBTOTAL					R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	0,00

b) Material Permanente

Meta	Etapa Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Parceiro Público	Parceiro Privado
SUBTOTAL						0,00	0,00	0,00

c) Material de Consumo

Meta	Etapa Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Parceiro Público	Parceiro Privado
1	1	Materiais de consumo, tijolos, areia, cascalho, cimento, ferragens, tábuas, arames, pregos, argamassa, fios, lâmpadas, tomadas, canaletas, tintas para quadra.	1 meses	Mês	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	
SUBTOTAL					R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	0,00

d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Qdade	Unidade de Medida	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Parceiro Público	Parceiro Privado
SUBTOTAL						R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	0,00
TOTAL GERAL						R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00

AUTENTICAÇÃO

Local:

Data:

Assinatura do Representante

Associação Atlético Adote 1 Atleta
 CNPJ: 20.727.944/0001-72
 Lucirelli Rodrigues S/Nº
 Avenida Aquidauana 112



MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA

PLANO DE TRABALHO
PLANO DE APLICAÇÃO

ANEXO IV

MODALIDADE:

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO

CRONOGRAMA DE RECEITA

Orgão/Entidade

Meta	Etapa/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
1	1	2020			R\$ 15.000,00										R\$ 15.000,00
TOTAL															R\$ 15.000,00

Organização da Sociedade Civil

Meta	Etapa/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
TOTAL															

CRONOGRAMA DE DESPESAS

Orgão/Entidade	Meta	Etapa/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
	1	1	2020			R\$ 15.000,00										R\$ 15.000,00
TOTAL																

Organização da Sociedade Civil

Meta	Etapa/Fase	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total da Meta
TOTAL															

AUTENTICAÇÃO

Local:
Data:

Assinatura do Representante Legal

Associação Atlética Adote 1 Afeta
 CNPJ: 20.727.944/0001-72
 R. Fernando Lucarelli Rodrigues S/Nº
 - Jaqueira Aquidauana MS

	MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA	PLANO DE TRABALHO PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	ANEXO V
---	-------------------------	--	---------

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE	02 - PROCESSO Nº
03 - IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	

MODALIDADE: TERMO DE COLABORAÇÃO T.A. COOPERAÇÃO
 TERMO DE FOMENTO

04 - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES				
ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Tijolo de 8 furos	3.000	R\$ 0,62	R\$ 3.100,00
002	Barra de ferro Trel 06m	22	R\$ 29,90	R\$ 657,80
003	Ferro B Coluna 8mm	18	R\$ 69,75	R\$ 1.255,50
004	Cimento Caue 50kg	40	R\$ 27,00	R\$ 1.080,00
005	Ligamit Plastificante Argamassas	20	R\$ 11,25	R\$ 225,00
006	Pedra Brita nº0	2,5	R\$ 118,00	R\$ 295,00
007	Areia Fina Lavada	4	R\$ 42,00	R\$ 168,00
008	Arame recozido	4	R\$ 13,45	R\$ 53,80
009	Prego	5	R\$ 11,90	R\$ 35,70
010	Barra de Ferro 6.30mm	20	R\$ 21,00	R\$ 420,00
011	Tintas Nova Cor Exterior Piso	8	R\$ 240,00	R\$ 1.920,00
012	Caixas para tomadas internas	11	R\$ 5,80	R\$ 63,80
013	Fios Flexivel Preto 4mm	150	R\$ 1,95	R\$ 292,50
014	Fio Flexivel Vermelho 4mm	150	R\$ 1,95	R\$ 292,50
015	Fio Flexivel Verde 2,5mm	100	R\$ 1,44	R\$ 140,4
016				
017				
018				
019				
TOTAL GERAL				R\$ 10.000,00

05 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS

06 - AUTENTICAÇÃO

DATA: _____

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

(Assinatura)

Associação Atletica Adote 1 Adote
CNPJ: 20.727.943/0001-72
R. Fernando Lucarelli Rodrigues S/Nº
Aquidauana - Mato Grosso do Sul

§ 5 - Estreitar os laços de Amizades, fraternidade, harmonia, espírito de corpo entre os seus integrantes;

junto a esta Entidade;

§ 4 - Desenvolver o desporto dentro condições e seus associados de participação equitativa em atividades das Federações, comitês, clubes esportivos e nas modalidades não olímpicas, olímpicas e paralímpicas, podendo ser em sua presença nas ações esportivas e âmbito profissional, devidamente regulamentada, orientada e integrada de maneira direta ou indireta a esta associação atleticamente, mantendo assim seus vínculos e direitos federativos

§ 3 - Cooperar com as autoridades constituídas para promover o desenvolvimento e práticas ecológicas e autossustentáveis, além do desenvolvimento do esporte, cultura, lazer e atividades não seridas, como um vetor nas ações de segurança pública;

§ 2 - Criar, desenvolver e promover ações de prevenção quanto a educação de trânsito, distúrbios sociais como depressão, prostituição infantil, delinquência, combate a desenvolvimento ecológico sustentável, através de ações e medidas públicas e assim promover a socialização de jovens e crianças de todos os níveis sociais;

§ 1 - Promover ações filantrópicas e esportivas, educacionais, culturais, ecológicas, sociais e atividades não seridas a fim de conceder amparo moral, social, cultural, e espiritual dos sócios e beneficiários;

Art. 3 - São das finalidades da associação;

DIRETIVAS

CAPÍTULO II

Art. 2 - A AAAIA será administrada por uma diretoria e fiscalizada pelo Conselho Deliberativo da Diretoria e Conselho Fiscal, ambos integrados.

Parágrafo único - A AAAIA terá direção, administração e legitimidade para representar os seus associados judicial e extrajudicialmente, através do seu Presidente.

Art. 1 - A Associação Atleto-Desportiva de Aquidauana, inscrita no CNPJ nº 08.111.808/0001-00, com sede na Rua Fernandinho Cabral, nº 100, Bairro Novo Aquidauana, CEP 79.200-000, município de Aquidauana.

ESTATUTO



§ 6 - Interceder junto a quem de direito, na defesa das justas reivindicações de seus associados e dependentes, visando a melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representados;

§ 7 - A associação não responde pelos atos de seus associados, salvo pelos da sua Diretoria, no exercício de suas funções, e os sócios não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III O QUADRO SOCIAL

Art. 4 - O quadro social da Associação, será constituído das seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Colaboradores Cívicos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

§ 1 - São considerados Sócios Fundadores os que se destacaram nos trabalhos de criação e os que foram admitidos nos primeiros 6 meses de sua criação;

§ 2 - São Sócios Colaboradores as pessoas admitidas no quadro social pela Diretoria, nesta Categoria que colaboram espontaneamente, mas seus direitos são limitados exclusivamente a participação nas atividades sociais, culturais, recreativas e de lazer da Associação, podendo anunciar e promover-se através de ações mútuas.

§ 3 - São Sócios Beneméritos as pessoas que tenham prestado relevantes serviços a Associação e o título será indicado pela Diretoria, em reunião conjunta com o Conselho Deliberativo da Diretoria sendo referendado pela Assembleia Geral.

§ 4 - São Sócios Honorários as pessoas que se tornarem dignas dessa distinção, por serviços prestados a Associação e serão indicados pela Diretoria, Conselho Deliberativo da Diretoria em reunião conjunta, e referendados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO

Art. 5 - A admissão do sócio far-se-á a partir da data de sua inclusão, quando do seu ingresso na A.A.A.U.

§ 1 - Os sócios gozarão dos benefícios associados, após de forma imediata;

CAP. III

DA ADMISSÃO E READMISSÃO DO SÓCIO

Art. 6 - Será demitido do quadro social, o sócio que:

§ 1 - Por motivo relevante a ações que não condiz com a finalidade da Associação;

§ 2 - Solicitar espontaneamente sua demissão através de requerimento individual, firmado de próprio punho, encaminhando ao Presidente da Entidade, ficando sujeito a satisfazer todas as suas obrigações pecuniárias;

§ 3 - Apresentar comportamento não conveniente ao local por ordem disciplinar, julgado pelo Conselho responsável a atividade;

Art. 7 - O Sócio demitido em qualquer das formas previstas nos parágrafos 1, 2, 3 do art. 6, poderá ser readmitido, desde que, inexistindo o motivo de sua demissão, ocorra, respectivamente, o seu pedido de readmissão.

§ 1 - O Sócio que pedir demissão pela segunda vez e queira novamente voltar ao quadro associativo, deverá ser avaliado seu motivo e possível reingresso pela Diretoria.

§ 2 - O sócio que por indisciplina for excluído do quadro estará sujeito a responder por suas ações quando necessário judicialmente, sendo por definitivo sua demissão.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8 São dos direitos dos sócios:

§ 1 - Votar e ser votado para qualquer cargo, nos órgãos da Entidade;

§ 2 - Participar das Assembleias Gerais da Entidade, apresentar propostas, votar matérias constantes na Ordem do Dia;

§ 3 - Ter acesso às dependências sociais da Entidade e participar de todos os seus eventos;

§ 4 - Propor admissão de novos sócios;

§ 5 - Requerer convocação de Assembleia Geral, desde que seja assinado tal pedido com pelo menos 1/10 (um décimo) dos sócios da Entidade no gozo de seus direitos, para tratar de assuntos ou sob alegação de observância do Estatuto;

§ 6 - Solicitar a sua participação nas reuniões da Diretoria, sem contudo, tomar parte na votação de decisões cabíveis a Diretoria.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art 9 - São deveres dos Sócios:

§ 1 - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

§ 2 - Acatar e cumprir as deliberações emanadas;

§ 3 - Comunicar por escrito à Diretoria ou Conselho Deliberativo da Diretoria, quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;

§ 4 - Dar ciência a diretoria, Representante na Unidade sobre ocorrências relativas ao interesse geral;

§ 5 - Respeitar os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo da Diretoria e Conselho Fiscal no exercício de suas funções, portando-se condignamente nas dependências da Entidade;

§ 6 - Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;

§ 7 - Indenizar a Entidade, por todos os prejuízos que porventura causar;

§ 8 - Manter alto e conceituado o nome da Entidade;

§ 9 - Conduzir-se com urbanidade e respeito quando investido de qualquer função de representação da Entidade;

§ 10 - Conservar a Carteira de Identidade social e exibi-la sempre que solicitada, devolvendo-a quando deixar de ser sócio;

§ 11 - Prestar informações quando solicitado pelo órgão da Entidade;

§ 12 - Informar a Secretaria da Associação, qualquer alteração em sua ficha social.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES, RECURSOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 10 - O sócio que infringir qualquer disposição deste Estatuto ou normas regulamentares da Entidade, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Demissão.

Art. 11 - As penalidades referidas nos itens I, II e III do artigo anterior, serão aplicadas pelo plenário da Diretoria.

Art. 12 - A pena de advertência deverá ser por escrito, emanada do órgão competente a aplicá-la.

Art. 13 - A pena de suspensão não poderá ser superior de 12 (doze) meses.

Art. 14 - As penalidades de suspensão e demissão só serão aplicadas após apuração da falta cometida, através de sindicância regular, assegurando-se ao sindicado (a) amplo direito de defesa.

Art. 15 - Caberá ao Conselho Deliberativo da Diretoria a constituição de Comissão de Sindicância, para apurar faltas cometidas por sócios ou Diretor, que possam resultar imposição de quaisquer das penalidades estabelecidas nos itens II e III do artigo 10, deste Estatuto.

Art. 16 - Os Diretores da Entidade, os membros do Conselho Deliberativo da Diretoria e Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, também estão sujeitos às penalidades previstas neste Estatuto com agravante de mais 1/3 (um terço) da pena.

§ parágrafo único - Não poderá exercer cargo diretivo ou representativo na associação, o sócio que sofrer punição por malversação de verbas, e o que sofrer pena máxima de suspensão.

Art. 17 - Durante o cumprimento da pena de suspensão, o sócio, Diretor ou Conselheiro ficará privado de todos os seus direitos estatutários, obrigando-se ao cumprimento dos deveres sociais.

DA ADVERTENCIA

Art. 18 - A pena de Advertência será aplicada ao sócio que:

§ 1 - Faltar com os princípios de boa-fé;

X
R
15/10/1978

§ 2 - Permitir ou facilitar o ingresso nas dependências da Entidade, de pessoas indignas ou de má reputação salvo em execução de projetos de reintegração social da própria Entidade;

§ 3 - Ofender com gestos ou palavras, qualquer pessoa no recinto social;

DA SUSPENSÃO

Art 19 - A pena de suspensão será aplicada ao sócio que:

§ 1 - Perturbar ou impedir qualquer atividade da Associação, interna ou externamente;

§ 2 - Praticar atos que resultem ou possam resultar prejuízos à Entidade;

§ 3 - For reincidente na pena de Advertência em termos de 12 (doze) meses;

§ 4 - Recusar-se a acatar as resoluções da Diretoria;

§ 5 - Desrespeitar membros das Direções, do Conselho Deliberativo da Diretoria e Conselho Fiscal no desempenho de suas funções.

DA DEMISSÃO

Art 20 - A pena de Demissão será aplicada ao sócio que:

§ 1 - For reincidente na pena de suspensão;

§ 2 - Desfalcar os cofres da Entidade, ou de outra maneira prejudicar intencionalmente a Entidade, de maneira grave;

§ 3 - Fazer propaganda contra a Associação, induzir a retirada de associados do quadro social ou criar embaraços à Diretoria;

§ 4 - Notoriamente tenha mau procedimento, comprometendo o bom nome da Entidade, ou que se tornar indesejável ao convívio social;

§ 5 - Usando de má fé, obter ou tentar obter para si ou para outrem, benefícios indevidos à Entidade, ou contrários aos seus interesses;

§ 6 - Manifestar-se publicamente verbal ou por escrito em termos ofensivos à Entidade, ou contrários aos seus interesses;



§ 7 - Recusar-se a cumprir as penalidades impostas e deixar de ressarcir, no prazo fixado pela Diretoria, os prejuízos causados a Entidade;

§ 8 - violar o disposto no parágrafo 6º e 8º do artigo 9º deste Estatuto;

§ 9 - Recorrer ou denunciar fatos a outros órgãos estranhos, exceto o Poder Judiciário, ou pessoas alheias antes de fazê-lo aos órgãos constituídos da Entidade.

§ 10 - Apresentar documento falso, a fim de obter vantagem indevida junto a administração da Entidade.

Art 21 - O associado atingido por qualquer punição imposta pelo art 19 e seus itens, poderá pedir reconsideração a diretoria no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tomou ciência inequívoca da decisão punitiva, e esta apreciará o pedido em sua primeira reunião, podendo votar o Presidente na hipótese de empate (voto minerva);

§ 1 - Poderá o sócio, ainda, no caso específico de demissão, se insatisfeito com a decisão da Diretoria, no mesmo prazo deste artigo, recorrer a Assembléia Geral, através da Diretoria, fundamentando-se em linguagem adequada, sendo o seu recurso apreciado após instruído pela Diretoria, com parecer do Conselho Deliberativo da Diretoria, em uma Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

§ 2 - A Assembléia Geral manterá, atenuará ou ajuará a punição imposta.

CAPITULO IX

FONTES E RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art 22 - São fontes e recursos da Entidade através da:

- I - Contribuição espontânea;
- II - Doação;
- III - Recursos;

- a) Contribuição espontânea, qualquer que seja, física ou empresarial, com fins de realização de qualquer projeto realizado por parte da Entidade, com objetivo prescritos neste Estatuto;
- b) Doação ocorrerá de forma espontânea sendo organizado como recurso para fins de desenvolvimentos de qualquer que seja das atividades desta Entidade, e prestado conta por parte da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Recursos que a Entidade possa receber, de forma mensal, para cumprir finalidades previstas neste Estatuto, por meio de órgãos públicos ou privados, e ainda capitalizados por meio de ações de sustentabilidade eventuais.

Art. 23 - As contribuições e Doações feitas a Associação Atlética Adote 1 Atleta, deverá ser fiscalizada pelo órgão responsável da própria Entidade, dando condições totais de prestação de conta de qualquer meio cursado no Art. 22, sendo que os recursos capitalizados poderão ser utilizados para o pagamento de multa ou de quadro de funcionários da Entidade.

Art. 24 - Constituem a receita da Associação todas as formas capitalizadas no Art. 22, ou bens móveis e imóveis e as proventos de promoções sociais, além das provenientes de outras fontes.

§ parágrafo único - Fica estabelecido que a Diretoria poderá, a qualquer tempo, criar um fundo de reserva, cuja disciplina legal será estabelecido pelo Regimento Interno da Entidade.

CAPÍTULO 8

DO PATRIMÔNIO

Art. 25 - O patrimônio da Entidade é constituído pelos bens imóveis, móveis e valores.

Art. 26 - Os bens móveis de valores superiores a 10 salários mínimos e os bens imóveis da AATA não poderão ser alienados, onerados a penhor, hipotecados, doados ou permutados pela Diretoria, salvo em caso comprovada necessidade ou conveniência, após parecer do Conselho Deliberativo da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral.

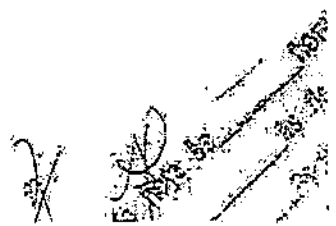
Art. 27 - Todos os bens da Entidade serão devidamente escriturados em livros próprios por unidade, devendo constar origem, utilidade, valor, número da nota fiscal expedida por ocasião de sua aquisição e número por ordem de sua especificação, bem como discriminado o seu tempo estimado de duração.

§ parágrafo único - Todos os bens patrimoniais da Entidade terão seu uso fiscalizado pelo Diretor do Departamento Administrativo e todas as vezes que julgar conveniente vistoria-los, as irregularidades encontradas serão assunto de seu relatório, e sempre que possível, apontará o responsável.

CAPÍTULO XI

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 28 - São órgãos dirigentes:



10/10/80

b) Indicar a Assembleia Geral os nomes que julgar que devam receber títulos de sócios beneméritos e honorários, com o parecer do Conselho Deliberativo da Direção.

f) Conceder licenças aos sócios (temporária de até 30 (trinta) dias).

g) Elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo da Direção e à

h) Aproveitar a realização de sócios;

mesmo.

i) Declarar vago o cargo de Diretor quando o titular não assumir o cargo dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a posse da Direção ou que o empobrecido venha a não exercer durante o exercício do

j) Reunir-se em sessão ordinária mensal, sendo extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

k) Elaborar e fiscalizar a execução do orçamento;

l) Adotar e executar as medidas necessárias para realização das finalidades da Entidade, bem como supervisionar todos os seus serviços administrativos;

m) Adotar e executar as medidas necessárias para realização das finalidades da Entidade, bem como supervisionar todos os seus serviços administrativos;

n) A Direção compete executar o cumprimento do Estatuto, as

o) Diretor do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

p) Diretor do Departamento de Cooperativas e Convênios;

q) Diretor de Computação e Contas;

r) Diretor Administrativo;

s) Vice-Presidente;

t) Presidente;

se compõe de:

Art. 38 - A Direção é o órgão administrativo e executivo da Associação, e

DA DIRETORIA SUA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO XVII

(doze) meses.

Art. 37 - As aprovações e resoluções tomadas pelas Assembleias Gerais, só poderão ser modificadas ou revogadas por outra Assembleia Geral e após o decurso de 12

Dia

Art. 36 - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da Entidade ou seu substituto legal, o qual iniciará a sessão de acordo com a "Ordem do



D) Criar departamento e comissões para trabalhos específicos, convocando os sócios, quando necessários, para integrá-los com aprovação do Conselho Deliberativo da Diretoria.

J) Elaborar plano geral de trabalho.

l) Examinar, sempre que possível, o balancete, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo da Diretoria para parecer.

m) Admitir e demitir funcionários;

n) Discutir e aprovar Ata da Reunião anterior;

o) Baixar resoluções, portarias, atas ou avisos sobre matéria administrativa;

p) Autorizar a contratação de todo e qualquer empréstimo, mediante relatório econômico do Diretor Financeiro e parecer do Conselho Deliberativo da Diretoria;

q) Apresentar ao fim de mandato a seus sucessores, mediante inventário e quitação plena, os livros, documentos, valores e ativos em geral, lavrando-se nessa oportunidade ata de transmissão do cargo;

r) Interceder junto a quem de direito no sentido de obter a adoção de medidas que venham beneficiar a Entidade e seus associados;

s) Suspender de suas funções, até decisão do Conselho Deliberativo da Diretoria, qualquer de seus membros, que, pela dimensão da falta em que incorrer, não possa continuar no exercício do cargo.

Art 40 -- A Diretoria só se reúne com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art 41 -- Os membros da Diretoria são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas, salvo quando se tratar de votos vencidos ou Diretor Licenciado, sendo tais fatos devidamente registrados na Ata respectiva.

CAPÍTULO XIII

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art 42 -- Ao Presidente compete:

I -- Representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicial;

II -- Zelar pelo fiel exercício de seus cargos e de seus membros, nos termos do estabelecido neste estatuto.

15

- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, proferindo voto de desempate;
- IV - Aplicar as penas disciplinares na forma estabelecida estatutariamente;
- V - Tomar medidas julgadas necessárias e urgentes na defesa da Entidade e de seus associados;
- VI - Efetuar pagamentos conjuntamente com o Diretor Financeiro;
- VII - Rubricar todos os livros, atas e documentos da Entidade;
- VIII - Convocar reunião conjunta da Diretoria e Conselho Deliberativo da Diretoria;
- IX - Assinar e despachar o expediente geral da Entidade;
- X - Assinar e despachar o expediente juntamente com o Diretor Financeiro, dos documentos que representem valores, cheque, ordem de pagamento de despesas, retirada de numerários, visando também, os respectivos comprovantes, e qualquer documento relacionado com a receita e despesas;
- XI - Autorizar as despesas e respectivos pagamentos;
- XII - Assinar os contratos aprovados pela Diretoria;
- XIII - Manter intercâmbio com outras sociedades congêneres.

Art 43 - Ao Vice-presidente compete:

- I - Auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo nos casos previstos neste Estatuto;
- II - Colaborar permanentemente com o Presidente, participando de Comissões e sugerindo medidas no sentido de melhor cumprimento das finalidades da Entidade.

Art 44 - Ao Diretor Administrativo compete:

- I - Auxiliar o Presidente e o vice-presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Organizar, supervisionar, distribuir e fiscalizar os serviços da Secretaria, disciplinando-o convenientemente;
- III - Elaborar a lista de votantes nas eleições da Entidade;
- IV - Conduzir ao Presidente todo o expediente, especialmente temas para debate, que exijam deliberações da Diretoria;
- V - Redigir e divulgar, juntamente com o Presidente, os atos emanados da Diretoria;
- VI - Secretariar e proceder a leitura das atas de reunião da Diretoria, bem assim de Assembleia Geral;
- VII - Responder a requerimentos, devidamente protocolizados toda a vez que se referirem a informação que não implique em assuntos sigilosos e julgar da conveniência ou não do franqueamento no acesso a qualquer que seja os documentos da entidade.

[Handwritten signatures and stamps]
15/05/2015

VIII - Supervisionar e assinar a correspondência interna da Entidade, incluindo-se a referente ao Presidente e a outros Diretores ressalvada a hipótese de solicitação expressa do Diretor responsável ou Presidente;

IX - Receber e autuar pedidos de certidões e assinar com o Presidente diplomas e carteiras sociais;

X - Preparar expediente a ser apresentado na reunião em conjunto com o Conselho Deliberativo da Diretoria e das Assembleias Gerais.

XI - Examinar e preparar propostas de admissão, readmissão e pedidos de demissão de sócios, a serem encaminhados ao Presidente para providências.

XII - Superintender e controlar os bens móveis da Entidade, fiscalizando sua conservação e comunicando a Diretoria, as ocorrências que verificar;

XIII - Superintender todos os serviços ligados ao Departamento Administrativo;

XIV - Registrar em livro próprio de bens móveis e imóveis fazendo constar a data de aquisição, preço de custo, origem e destino;

XV - Supervisionar as dependências da Entidade, cuidando de sua conservação;

XVI - Sugerir a aquisição de móveis e utensílios;

XVII - Propor venda, transferência ou doação de móveis e utensílios inservíveis;

XVIII - Registrar em livro próprio o material móvel ou equipamento que esteja fora da sede da Entidade;

XIX - Elaborar o relatório anual das atividades no seu setor no fim de cada exercício financeiro, para constar do Relatório da Diretoria, devidamente atualizado no que se refere ao valor e desvalorização dos bens.

XX - Propor reforma ou reparos em instalações, fiscalizar o uso de materiais de consumo e o uso das veículos da Entidade;

XXI - Passar ao seu sucessor na presença dos membros da Diretoria, a Secretária e tudo que estiver a seu cargo, sob perfeita ciência mediante recibo de quitação, lavrado em Ata.

Art. 45 - Ao Diretor Fiscalizatório compete:



I - Superintender todos os serviços da Tesouraria e ter sobre sua guarda e responsabilidade todos os livros e documentos;

II - Efetuar pagamentos conjuntamente com o Presidente;

III - Fiscalizar a arrecadação, execução e valores da Entidade, dando visto em todos os documentos de sua pasta;

IV - Assinar conjuntamente com o Presidente, cheques, cações, ordens de pagamento e outros documentos sobre recebimento e pagamentos;

V - Recolher a estabelecimento de crédito indicado pela Diretoria a receita da Entidade;

VI - Responder pelo dinheiro, títulos de crédito e outros valores de seu cargo, relacionados com a Entidade;

VII - Apresentar à Diretoria no devido tempo, os balancetes mensais e anualmente o balanço geral devidamente codificado e juntado respectivo relatório;

VIII - Alertar a Diretoria e o Conselho Deliberativo da Diretoria, obrigatoriamente por escrito, sobre a situação financeira da Entidade, propondo contenção, suspensão ou adiantamento de despesas;

IX - Superintender todos os serviços ligados ao Departamento Financeiro;

X - Fiscalizar e manter sob seu controle os encargos econômico-financeiros e operações que produzam rendas ou despesas;

XI - Passar ao seu sucessor, na presença dos membros da Diretoria, a Tesouraria e tudo que estiver a seu cargo, em perfeita ordem e mediante recibo de quitação, lavrado em Ata.

Art 46 - Ao Diretor de Comunicação Social compete:

I - Tomar conhecimento do conteúdo de imprensa a Entidade e desta com o público em geral;

II - Dirigir mensagens aos associados, autoridades e ao público em geral, assinando juntamente com o Presidente;

III - Representar a Entidade, juntamente com o Presidente ou por ordem deste, nas festividades e solenidades nas quais a Entidade tenha sido convidada;

IV - Recepcionar os convidados por ocasião das festividades e solenidades promovidas pela Entidade;

RECEBUEMOS
R\$ 100,00
HORAS: 08:00
12/11/2011

IX - Participar de comissões e quando se fizer necessário;

VIII - Promover e organizar eventos;

VII - Promover, dirigir, simposios, conferências, reuniões, artísticas, literárias, teatros, religiosas e outros de natureza cultural;

aprovação da Diretoria;

VI - Elaborar calendário anual de eventos culturais, submetendo-o à

V - Incentivar os desportos e jogos físicos no âmbito da Entidade;

IV - Adquirir livros, jornais, revistas e materiais didáticos;

III - Superintender o Departamento de Cooperativa e Conventos em todas as

II - Levantar a aprovação da Diretoria para contratação de conventos;

Cooperativa e conventos;

I - Planejar, organizar, dirigir os programas relacionados a atividade de

competentes;

Art 46 - Ao Diretor do Departamento de Cooperativa e Conventos

quitação, lavrado em Ata

Departamento é tudo que estiver sob sua gestão, em perfeita ordem e mediante recibos de

XIII - Passar ao seu sucessor, na presença dos membros da Diretoria, o

conjuntamente com o Presidente;

XII - Assinar a correspondência externa referente ao seu Departamento;

perfeito funcionamento do Departamento;

XI - Sugerir se necessário a contratação de profissionais especializados ao

atividades;

X - Superintender o Departamento de Comunicação Social em todas as suas

IX - Assinar correspondência relativas ao departamento;

VIII - Divulgar mensalmente as atividades da Associação;

VII - Redigir discursos;

impressões;

VI - Organizar livros próprios, para registros de visitas ilustres e suas

V - Fixar a bandeira na sede social nos dias em que fizer necessário;

12/11/2011

X - Solicitar a contratação de pessoal competente para seu Departamento, se necessário, com audiência da Diretoria;

XI - Apresentar regularmente relatório de suas atividades ao Departamento de Comunicação Social para fins de divulgação;

XII - Assinar, em representação da entidade adunata ao seu Departamento, juntamente com o Presidente;


XIII - Passar ao seu sucessor, na presença dos membros da Diretoria, o Departamento e tudo que estiver ao seu cargo, em perfeita ordem, mediante recibo de quitação, lavrado em Ata.

CAPÍTULO XIV DO CONSELHO DELIBERATIVO DA DIRETORIA

Art 47 - O Conselho Deliberativo da Diretoria é o órgão fiscalizador e orientador de tomadas de contas da Diretoria, cabendo-lhe a aplicação de penalidades, de conformidade com normas estatutárias e atos, ressalvada a matéria de exclusiva competência da Assembleia Geral e da Diretoria, e compõe-se de todos os membros da Diretoria, da seguinte forma: Presidente; Vice-Presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; pelo mandato de 04 (quatro) anos;

Art 48 - Ao Conselho Deliberativo da Diretoria compete:

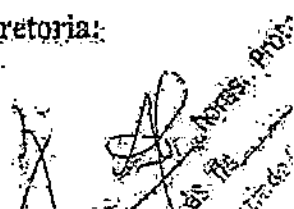
- v) Examinar semestralmente atos administrativos referente a cada exercício, tomando por base relatório, o balanço e as contas da Diretoria, dando parecer, para posteriormente levar consideração do Conselho Fiscal, a este a deliberação da Assembleia Geral na forma deste Estatuto.
- w) Examinar trimestralmente livros documentos e a caixa financeiro da Entidade, apresentando Relatório a Diretoria.
- x) Fiscalizar qualquer setor da Entidade quando julgar necessário, sugerindo a Diretoria medidas possíveis;
- y) Manifestar-se sobre a reforma do Estatuto proposta pela Diretoria;
- z) Emitir parecer a Diretoria, quando se pretender adquirir, alienar, ceder móveis e imóveis da Entidade, em forma deste Estatuto.

- 
- a) Autorizar a Diretoria mediante relatório econômico do Diretor Financeiro, a contrair todo e qualquer empréstimo;
 - b) Julgar recursos interpostos pelos sócios Diretores e afins, nos termos deste Estatuto;
 - c) Elaborar o regimento interno da AAAIA;
 - d) Emitir parecer sobre a criação de Regional;
 - e) Declarar vago o cargo e dar posse a suplente na Diretoria e Conselho Fiscal, em caso de vacância dos seus membros;
 - f) Cumprir e fazer cumprir os preceitos estatutários e regimentais, as decisões da Assembleia Geral e as do próprio Conselho Deliberativo da Diretoria;
 - g) Receber, autuar e examinar quaisquer documentos e processos endereçados ao Conselho Deliberativo da Diretoria;
 - h) Receber e autuar denúncia contra Diretor, Representantes e sócios, processá-las nos termos dos artigos 13 e 17, deste estatuto;
 - i) Requerer, quando julgar necessário, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, obedecendo-se os termos deste Estatuto;
 - j) Conceder licença a seus membros, a pedido e a critérios do Órgão, até 30 (trinta) dias;
 - k) Convocar e interpelar qualquer Diretor, Representantes e sócios, quando julgar conveniente ou necessário a elucidação de qualquer ato ou fato do interesse da Entidade;
 - l) Reunir-se ordinariamente no mês de maio para apreciação do relatório e balanço da Diretoria, emitindo parecer e encaminhando ao Conselho Fiscal, através da Diretoria;
 - m) As decisões do Conselho Deliberativo da Diretoria serão apuradas por maioria de votos, ao Presidente é conferido o "voto minervá", o legalmente estará reunido quando presente estiver a maioria de seus membros;
 - n) Reunir-se extraordinariamente quando convocado pelo Presidente e quando convocado pela Diretoria;
 - o) Reunir-se no mês de fevereiro, para aprovar a previsão orçamentária do exercício, juntamente com o Diretor Financeiro;
 - p) Se o Conselho Deliberativo constatar irregularidades praticadas pela Diretoria e não atender os preceitos Estatutários, torna-se à vontade com as mesmas.

Art 49 - A Diretoria da AAAIA, como um todo, poderá renunciar coletivamente quando convocada Assembleia Geral para este fim, a qual elegerá uma Diretoria Provisória até o final do mandato.

Art 50 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo da Diretoria:

- h) Convocar e presidir as reuniões do CDD;
- i) Representar o CDD;



 ASS. DE REPRESENTANTES
 Presidente

- j) Distribuir o serviço do órgão aos demais componentes do mesmo;
- k) Assinar as Atas juntamente com o Secretário;
- l) Comunicar a Diretoria as deliberações tomadas;
- m) Assinar correspondências e assinar o expediente;
- n) Designar emissão fiscalizadora do órgão, intervir, cumprir e fazer cumprir os preceitos estatutários e regimentais;

§ Parágrafo único - O Presidente do Conselho Deliberativo da Diretoria deverá apresentar ao fim do mandato ao sucessor, mediante inventário e quitação plena, os livros, documentos, valores, acervos e tudo em geral do CDD, lavrando-se nesta oportunidade, a ATA de transmissão de cargo.

Art. 51 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da Diretoria:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais ou definitivos;
- b) Assessorar o Presidente do CDD;

Art. 52 - Ao Primeiro Secretário do CDD compete:

- a) Substituir o Presidente ou Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Redigir as Atas e preparar o expediente;
- c) Manter sob sua guarda os livros ATA, de presença e todos os documentos afetos à Secretaria do CDD;

§ Parágrafo único - Ao segundo e terceiro secretário compete auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções e substituí-lo, respectivamente, em seus impedimentos eventuais ou definitivos.


CAPÍTULO XV DO CONSELHO FISCAL

Art. 53 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira da AAAIA.

§ 2º - O parecer do Conselho Fiscal sobre balanços do Plano Orçamentário Anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais, devem ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, nos termos da lei deste Estatuto, aprovando ou rejeitando as prestações de contas.

CAPÍTULO XVI DO ORÇAMENTO, DA RECEITA E DAS DESPESAS DA ENTIDADE


 25/05/2015

Art 54 - Da previsão orçamentária da Entidade, constarão obrigatoriamente todas as receitas e despesas, devidamente especificadas relativas ao exercício econômico-financeiro;

§ Parágrafo único - Durante a vigência do orçamento, levando-se em conta os motivos reais e justificáveis, a Diretoria poderá determinar a transferência ou suplementação de verbas, desde que seja aprovada pelo Conselho Deliberativo da Diretoria;

Art 55 - Constituem a receita da Entidade:

- a) Taxas criadas pela Diretoria;
- b) Subvenções;
- c) Rendas do capital e de bens imóveis;
- d) Rendas provenientes de parcerias sociais.

Art 56 - Constituem despesas da Entidade:

- a) Pagamentos relativos aos benefícios no Departamento;
- b) Pagamentos previstos nos Departamentos e Assessorias;
- c) Gastos com administração e execução das finalidades da Entidade;
- d) Os gastos de manutenção;
- e) Diversos.

Art 57 - Dos Departamentos e Assessorias:

- a) Departamento Administrativo;
- b) Departamento Financeiro;
- c) Departamento de Comunicação Social;
- d) Departamento de Cooperativa e Convênio;
- e) Departamento de Cultura, Esporte e Lazer;
- f) Assessoria Jurídica;
- g) Assessoria Especial de Assistência Social;
- h) Outros a serem criados.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 58 - A Entidade só será dissolvida se for comprovada de modo irreversível, a sua incapacidade para sua manutenção, devendo a deliberação de sua extinção ser tomada por Assembleia Geral Extraordinária para esse fim convocada, mediante o voto de mais 50% (quinhenta por cento) dos sócios no pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único: No caso de dissolução, os bens doados que não serão alienados, e o saldo verificado terá destinação que fixar a Assembleia Geral extraordinária que determinou a dissolução.

Art 59 - A Associação Atleza Adore 1 Atleta, manterá sempre a sua designação e terá um símbolo e uma bandeira.

§ 1 - A bandeira mede 07 (sete) metros e 40 (quarenta) centímetros de comprimento, por 07 (sete) metros e 40 (quarenta) centímetros de largura, tem a forma retangular de fundo, possuindo no centro o símbolo da Associação.

§ 2 - O escudo trás símbolo criado na sua fundação com a data da criação da entidade.

Art 60 - O Pavilhão Nacional será baseado na sede social nos dias festivos, feriados e de luto.

Art 61 - O presente Estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente por proposta da Diretoria, mediante parecer do Conselho Deliberativo da Diretoria e aprovação da assembleia Geral.

Art 62 - Este Estatuto será complementado por um regimento interno, criado e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Diretoria.

Art 64 - O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana, 15 de abril de 2015.

Clodoaldo Pereira Ribas
CLODOALDO PEREIRA RIBAS
VICE - PRESIDENTE

Anderson Luiz de Oliveira
ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

Aleide de Arruda Gomes
ALEIDE DE ARRUDA GOMES
DIRETOR FINANCEIRO

Mateus de Souza Mangelo
MATEUS DE SOUZA MANGELO
COMUNICAÇÃO SOCIAL

William Moresco
WILLIAM MORESCO
DIR. COOP. E CONVENIOS

Thony dos Reis Alvim
THONY DOS REIS ALVICO
DIR. DEP. EDUCACAO ESP. E LAZER

Claudio dos Reis Alvim
CLAUDIO DOS REIS ALVICO
PRESIDENTE

Maria Nelson Lima Paiva
MARIANELO
CABMIS 7043

Maria Nelson Lima Paiva
MARIANELO
CABMIS 7043

Escritório de Registro
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIAIS
CO de Ofício
ADONALM - MS

SELO DIGITAL
11091368-958
PODER JUDICIARIO MS

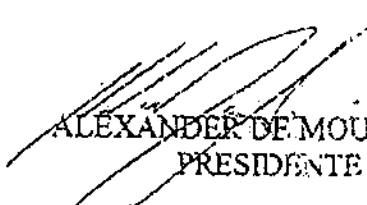
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIAIS
NO 4º OFÍCIO DE AMBUARAIA
Paulo Roberto Rêa Jr.
Membro Registrador
TASERVIÇO DE NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
AMBUARAIA

OFÍCIO DE REGISTRO
de Ambuaraia
de Junho de 2015
jurídicas
de Registro de Títulos e Documentos/Notariais
LIVRO 9-3-02, as folhas 149/150
A-3 Registrada/averçada em
sol nº 10747 as fls 14/15
representada hoje às 10:22 horas. Protocolo nº



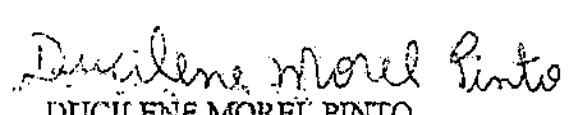
ATA Nº003/16. AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO ÀS 19:00 HORAS REUNIU-SE NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO ATLETICA ADOTE UM ATLETA CONFORME CONVOCAÇÃO FEITA PELO SEU PRESIDENTE EM ÚLTIMA ASSEMBLÉIA A DIRETORIA DESTA ILUSTRE ASSOCIAÇÃO AFIM DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO ATLETICA ADOTE 1 ATLETA. 1ª ORDEM DO DIA: CONCORREU COM CHAPA ÚNICA A CHAPA "ADOTE PARA TODOS" SENDO ELEITA E FORMADA PELOS SEGUINTES INTEGRANTES: PRESIDENTE ALEXANDER DE MOURA SOARES - VICE-PRESIDENTE TATIANE NOGUEIRA ROSA SAFF TELLES DE CARVALHO - DIRETOR ADMINISTRATIVO JULIANO MEDINA DERVALHO - DIRETOR FINANCEIRO DUCILENE MOREL PINTO - COMUNICAÇÃO SOCIAL GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS DE SOUZA.

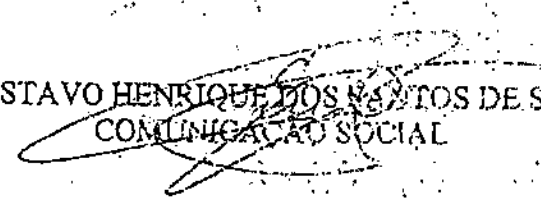
AQUIDAUANA, 27 DE NOVEMBRO 2016.


ALEXANDER DE MOURA SOARES
PRESIDENTE


TATIANA NOGUEIRA ROSA SCAFF T. C.
VICE-PRESIDENTE


JULIANO MEDINA DERVALHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO


DUCILENE MOREL PINTO
DIRETOR FINANCEIRO


GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS DE SOUZA
COMUNICAÇÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO ADOTE 1 ATLETA

RUA FERNANDO LUCARELLI RODRIGUES, S/Nº - BAIRRO NOVA AQUIDAUANA - AQUIDAUANA-MS - FONE: 57-99165-0274

Relação nominal dos membros da Diretoria do Projeto Adote 1 Atleta:

Alexander de Moura Soares - Presidente

RG: 000926986 SESP/MS

CPF: 708.296.401-34

Endereço: Rua Fellsberto dos Santos Reis, nº 97 - Bairro Ozônio Costa 3 - Aquidauana-MS

Tatiana Nogueira Rosa Scaff Teles de Carvalho - Vice-Presidente

RG: 1201219 SESP/MS

CPF: 004.968.941-02

Endereço: Rua Nelson Felício dos Santos, nº 416 - Centro - Aquidauana-MS

Juliano Medina Dervainc - Diretor Administrativo

RG: 1612073 SESP/MS

CPF: 027.358.211-69

Endereço: Rua Mário Guerreiro, lote 22 - Vila Santa Terezinha - Aquidauana-MS

Ducilene Morel Pinto - Diretora Financeira

RG: 925524 SESP/MS

CPF: 846.518.571-91

Endereço: Rua Mário Guerreiro, lote 22 - Vila Santa Terezinha - Aquidauana-MS

Gustavo Henrique dos Santos de Souza - Comunicação Social

RG: 404678117 SSP/SP

CPF: 340.139.098.80

Endereço: Rua 7 Setembro, nº 2012 - Bairro Unibom - Aquidauana-MS

Aquidauana, 20 de janeiro de 2020.


PRESIDENTE

Alexander de Moura Soares

Rf: 000926986

Associação Adote 1 Atleta
CNPJ: 20.727.944/0001-72
R. Fernando Lucarelli Rodrigues S/Nº
Aquidauana - Aquidauana-MS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO ATLETICA ADOTE 1 ATLETA
CNPJ: 20.727.944/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:29:45 do dia 19/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/11/2020.
Código de controle da certidão: **E61E.8C72.0D6C.3EDE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS (1ª e 2ª INSTÂNCIAS)

Certifica-se, a pedido, conforme pesquisa realizada no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região (1º e 2º Graus), nos sistemas JUDICE e Pje, que, até a presente data, não existem processos em tramitação /**NADA CONSTA** contra **ASSOCIACAO ATLETICA ADOTE 1 ATLETA - CNPJ: 20.727.944/0001-72.**

Emissão: 19/05/2020 08:05:31 (válida por 30 dias)

A pesquisa não abrange processo arquivados definitivamente e foi realizada **EXCLUSIVAMENTE** pelo número do CPF/CNPJ indicado pelo requerente, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos dados cabendo ao interessado conferir a respectiva titularidade.

Esta certidão **NÃO GERA** os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (www.tst.jus.br/certidao - documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, matriz e/ou filiais, no âmbito do TRT da 24ª Região.

Para verificar a autenticidade acesse o serviço de Emissão de Certidões Trabalhistas no endereço www.trt24.jus.br e informe o identificador: **640106** e o código de autenticação: **646cfc1ffee48a38**

Campo Grande-MS, 19 de maio de 2020

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.727.944/0001-72

Razão Social: ASSOC ATLETICA ADOTE 1 ATLETA

Endereço: RUA ANTONIO JOAO 1185 / ALTO / AQUIDAUANA / MS / 79200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2020 a 17/07/2020

Certificação Número: 2020032004225310594610

Informação obtida em 19/05/2020 09:03:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM:128469/2020

CNPJ: 20.727.944/0001-72

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, **não constam débitos decorrentes de créditos tributários constituídos**, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 08:53:55 horas do dia 19/05/2020 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO
PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS PARA
ENTIDADES FILANTRÓPICAS SEM FINS LUCRATIVOS

FINALIDADE: Projetos de Lei nºs 16, 17, 18, 19 20 e 21 de 2020 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com as entidades que menciona e dá outras providências.

O Termo de Fomento está regulamentado pela Lei Federal nº 13.019/2014 e autorizado pela LEI ORDINÁRIA N.º 2.642/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 e previsto na LEI ORDINÁRIA N.º 2.660/2019 – Lei do Orçamento Programa para 2020 e pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 apresentamos o seguinte:

IMPACTO FINANCEIRO:

Os recursos financeiros estão garantidos com o valor da Devolução do Duodécimo do Exercício de 2019, realizados pela Câmara Municipal que foram depositados na conta específica na Caixa Econômica Federal nº 71.015-9 – com saldo aproximadamente de R\$ 185.349,28.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIO

A verba orçamentária está prevista no Orçamento Programa nas seguintes dotações:

- Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Entidade Beneficiada	Valor	Dotação Prevista	VALOR
. Associação Adote 1 Atleta	15.000,00	08.244.0218.2.062	52.160,52
. Dissidente Esporte Clube – DEC	16.338,00	– Apoio as Entidades sem Fins Lucrativos.	
. Sociedade Esportiva Guanandy	7.000,00	Elemento: 335043 – Subvenções Sociais	
. Assoc. Cristã Resg. Social	2.000,00		
. Assoc. Bom Samaritano	4.000,00		
TOTAL	44.338,00		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

- Secretaria Municipal de Educação

Entidade Beneficiada	Valor	Dotação Prevista	VALOR
. PESTALOZZI	12.000,00	12.367.0203.2.031 - Mant. Oper. Atend. Educ. Espec. AEE	150.000,00
TOTAL	12.000,00	Elemento: 335043 - Subvenções Sociais	

São as nossas considerações.


ALAIR SOUZA DA PENHA

Contador Geral do Município

CRC-MS 011952/O-7

Certidão de Recebimento de Correspondências via e-mail:

Recebi a Cópia do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 016/2020

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ver. Mauro do Atlântico - m.luizbatista@hotmail.com

Ver. Lenilda Maria Damasceno - lenildadamasceno@gmail.com

Ver. Nilson Pontim - vereadornilsonpontim@gmail.com

Ver. Anderson Meireles - vereadormeireles@gmail.com

Ver. Edinho Grance - vereadoredinhogrance.gab@gmail.com

Ver. Gabriel Silvério - gabrielsilverio1@hotmail.com

Ver. Moacir Pereira - vereadormoacirpereira@hotmail.com

Ver. Marcelo Garcia - vereadormarceloquidauana@gmail.com

Ver. Cláudio Alviço - gabineteclaudialvico@gmail.com

Ver. Valter Neves - rosabvasconcelos@hotmail.com

Ver. Youssef Saliba - ysaliba_1yahoo.com.br

Ver. Aguinaldo da Saúde - adailzasanabria2015@outlook.com

Ver. Sebastião Rodrigues - ninasuzi@gmail.com / rejaneavalhaes1@gmail.com

Aquidauana, 21 de maio de 2020.



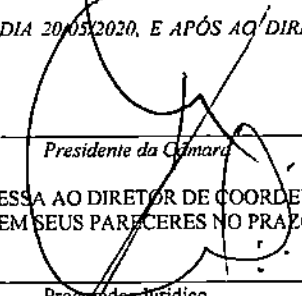
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

RECEBI O PRESENTE DOCUMENTO PARA O DEVIDO REGISTRO, SENDO PROCESSADO SOB Nº 277/2020, E REMETO AO SENHOR PRESIDENTE PARA AS DETERMINAÇÕES LEGAIS AO PROCESSO.


Dir. de Apoio Legislativo

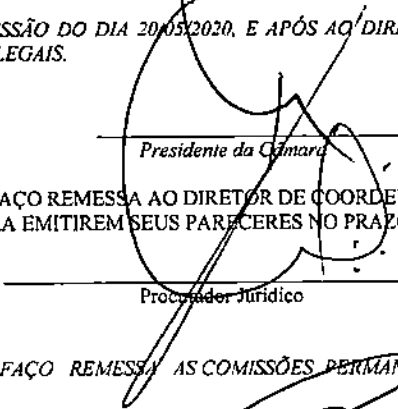
AO PLENÁRIO PARA LEITURA NA SESSÃO DO DIA 20/05/2020, E APÓS AO DIRETOR DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA E PLENÁRIO PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS.

EM, ____/____/____


Presidente da Câmara

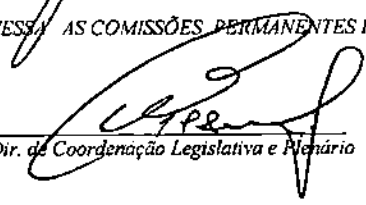
RECEBI O PRESENTE PROCESSO E FAÇO REMESSA AO DIRETOR DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA E PLENÁRIO PARA AS COMISSÕES PERMANENTES PARA EMITIREM SEUS PARECERES NO PRAZO LEGAL.

EM, ____/____/____


Procurador Jurídico

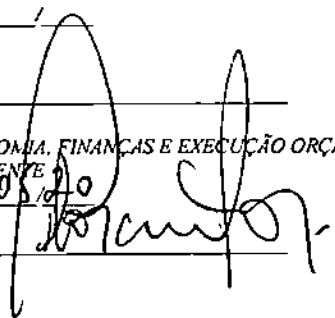
RECIBO PRESENTE PROCESSO E FAÇO REMESSA AS COMISSÕES PERMANENTES PARA EMITIREM SEUS PARECERES NO PRAZO LEGAL.

EM, ____/____/____


Dir. de Coordenação Legislativa e Plenário

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E EFICÁCIA LEGISLATIVA:
RECEBEMOS O PRESENTE
PROCESSO EM, ____/____/____

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
RECEBEMOS O PRESENTE
PROCESSO EM, 24/05/20





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 017800/2020-0

DADOS DO CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO	28862	CAE 8604	CPF / CNPJ 20.727.944/0001-72
RAZÃO SOCIAL	ASSOCIAÇÃO ATLETICA ADOTE 1 ATLETA		
NOME FANTASIA	AAA1A		
ENDEREÇO	FERNANDO LUCARELLI RODRIGUES,		
BAIRRO	BAIRRO NOVA AQUIDAUANA, CIDADE / UF /		CEP 79200000
ATIVIDADE PRINC.	9430800 Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
NÚM. PROTOCOLO	DATA PROTOCOLC		

RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxas de Alvará.

Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos aos tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei no. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

- Averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
- Redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
- Baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Certidão emitida com base nos artigos n. 590, 591, 593, 594, 598, 608 e 609 da Lei Complementar nº 017/2009.

Documento Válido até: 24 de junho de 2020

Emitido por: JOÃO CARLOS CONSTANTINO SILVA

AQUIDAUANA/MS, 25 de maio de 2020



Código de Controle e Autenticidade: 508928178383801408

Documento processado em: 25 de maio de 2020



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 080 /GAB/2020

AQUIDAUANA/MS, 25 DE MAIO DE 2020.

Exmo. Sr.º Vereador Presidente,

Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminhar à esta Casa as Certidões Negativas de Débitos da Fazenda Pública Municipal, das seguintes Entidades: Associação Atlética Adote 1 Atleta, Dissidente Esporte Clube, Sociedade Esportiva Guanandy, Associação Cristã de Resgate Social, Associação Bom Samaritano, Associação Pestalozzi de Aquidauana e Aquidauanense Futebol Clube, para serem juntadas nos respectivos processos administrativos em trâmite neste Legislativo.

Estando a disposição para eventuais outros esclarecimentos, que se fizerem necessários, aproveitamos para renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


HEBER SEBA QUIEROZ
Procurador Jurídico do Município

Exmo. Sr.º

MAURO LUIZ BATISTA

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RECEBIDO EM: 25.05.2020
REGISTRADO SOB Nº. 130/2020
HORÁRIO: 10:40 h
FUNCIÓNÁRIO: 